



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO FABIO CAMARGO

Processo nº: 713630/19
Origem: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES**
Advogado/Procurador PAULO MAC DONALD GHISI, PRISCILA STELA PEDROSO, RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Despacho: 270/20

Tratam os autos de embargos de declaração opostos pelo senhor Paulo Mac Donald Ghisi em face do Acórdão n.º 3.089/19 – Pleno (peça 136), decisão em recurso de revisão que manteve o Acórdão de Parecer Prévio n.º 407/17 – Pleno (peça 88).

Por intermédio do Acórdão n.º 57/20 – Pleno, os embargos de declaração não foram providos, mantendo a decisão originária.

Assim, considerando o Despacho n.º 199/20 da Coordenadoria de Execuções e Monitoramento (peça 154), remetam-se os autos à **Diretoria de Protocolo** para a **inversão do feito**, fazendo com que o processo n.º 1080680/14 passe a tramitar como principal, redistribuindo o feito ao relator Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, nos termos do § 3º do art. 32 do Regimento Interno¹.

Publique-se.

Curitiba, 11 de março de 2020.

FABIO CAMARGO
Conselheiro

¹ Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:
(...)

§ 3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso.